

Resolução n.º 90/91

AutORIZA e fixa subsídios dos Vereadores e verba de Representação do Presidente da Câmara

A Câmara Municipal de São José do Rio Preto, Mato Grosso do Sul, nos termos que lhes são conferidos pelo art. 6.º da Lei Complementar n.º 25 de julho de 1985 modificada pela Lei Complementar n.º 58 de 13 de novembro de 1999, e Lei Complementar n.º 50 de 19 de dezembro de 1985, de acordo com a Instrução Normativa n.º 02/89 do Tribunal de Contas.

RESOLVE:

Art. 1.º - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, fixado na Resolução n.º 87/91 desta Câmara, passa a ser de R\$ 48.281,00 (quarenta e oito mil, e duzentos e oitenta e um Reais) mais proporcional de 20,21% (vinte, virgula vinte e um por cento) do I.P.C. de mês de janeiro de 1991, sendo R\$ 24.140,00 (vinte e quatro mil, cento e quarenta Reais) parte fixa e R\$ 24.140,00 (vinte e quatro mil, cento e quarenta Reais) parte variável.

Art. 2.º - A falta do Vereador em Reunião Ordinária importará em desconto de R\$ 24.140,00 (vinte e quatro mil, cento e quarenta Reais).

Art. 3.º - Não haverá desconto quando a falta se der por motivo de doença comprovada por atestado médico, ou por motivo de luto.

Art. 4.º - A parte variável será pelo comparecimento do Vereador à Câmara em Reunião Ordinária.

Art. 5.º - A verba de Representação do Presidente da Câmara, passa a ser de R\$ 48.281,00 (quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e um Reais) a partir de 1.º de fevereiro de 1991.

Art. 6.º - Receberá cada Vereador a importância de
Continua

Confirmação Resolução n.º 90/91.

R\$ 5.364,00 (Cinco mil, trezentos e sessenta e quatro Reais) a título de ajuda de Custo por Remuneração Extraordinária a partir de 1.º de Janeiro de 1991.

Parágrafo Único. - O Vereador que faltar à Remuneração Extraordinária perderá o direito a ajuda de Custo no artigo 6.º.

Art. 7.º - O Vereador mencionado nos termos do art. 38 inciso III da Lei Complementar n.º 03 perderá o direito a subsídio.

Art. 8.º - Fica a Câmara Municipal autorizada a reajustar os subsídios dos Vereadores e verbais de Representação de Eleitos da Câmara, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 9.º - As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta de dotação própria do orçamento de 1991, ficando o Prefeito Municipal autorizado a abrir Oidíio Suplementar no valor necessário.

Art. 10.º - Entendam-se as disposições em contrário, entrando esta resolução em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 1.º/02/1991.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, 22 de Janeiro de 1991.

- a) Presidente João Francisco Góes
- a) Vice-Presidente Amilton José de Azevedo
- a) Secretário Altamirio Barbosa Braga